



Contrato nº 00211/2022

Processo nº 50609.000041/2022-49

Unidade Gestora: 393028

TERMO DE CONTRATO Nº 00211/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SR-DNIT/PR, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, sediada na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, representada pelo Superintendente Regional **HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 40[REDACTED]-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.[REDACTED]-49, com endereço profissional na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.800-000, nomeado conforme Portaria nº 392, de 11/04/2022, publicada no DOU de 25/04/2022, e de outro lado a **CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº :11.955.609/0001-30, estabelecida à Rua O Brasil Para Cristo, nº19, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP:81650-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Cleverson Schlepa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7[REDACTED]0, SESP-PR e do CPF nº 028.[REDACTED]14, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº N° 00101/2022 (Processo nº 50609.000041/2022-49), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para a Superintendência Regional do DNIT no Paraná, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATSER/CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global Máximo Aceitável
01	Manutenção preventiva trimestral e corretiva de ar condicionado para 20 meses de contrato (Valor Unitário = uma preventiva em um aparelho; Valor Total = Valor Unitário x 840)	2771	840 (7 trimestrais em 120 aparelhos)	R\$61,90	R\$51.996,00
02	Instalação de ar condicionado tipo split cassette inverter (3 com 48.000Btu/h e 2 com 36.000Btu/h, 10 metros de distância entre unidades, primeiro andar)	2020	5	R\$1.885,00	R\$9.425,00
03	Instalação de ar condicionado tipo split highwall inverter (24.000Btu/h, 5 metros de distância entre unidades)	2020	4	R\$2.540,00	R\$10.160,00

Item	Descrição/Especificação	CATSER/CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global Máximo Aceitável
04	Remoção de ar condicionado tipo split (com recolhimento de gás)	2020	4	R\$1.760,00	R\$7.040,00
05	Fornecimento de peças, componentes e acessórios para ar condicionado	194130	1	R\$42.580,00	R\$42.580,00
-	-	-	-	TOTAL	R\$121.201,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/05/2022 e encerramento em 30/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$121.201,00 (cento e vinte e um mil duzentos e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393028
 Fonte: 0100000000
 Programa de Trabalho: 173905
 Elemento de Despesa: 33903025 - MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS e 33903917 - SERV. MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
 PI: DAF00003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.4.2. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.4.5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.4.5.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

- 10.4.6. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 10.5. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:
- 10.5.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.5.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 10.5.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.6. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.6.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.6.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.6.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 10.7. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Schlepa, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 30/05/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edison Luis Rodak, Coordenador de Administração e Finanças**, em 31/05/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11425341** e o código CRC **D1BD5753**.

Referência: Processo nº 50609.000041/2022-49

SEI nº 11425341



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393024 - SUP.REG.CE - DNIT

Número do Contrato: 546/2019.
Nº Processo: 50603.001912/2019-04.
Pregão. Nº 22/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO CE - DNIT.
Contratado: 07.846.791/0001-14 - NOVETTI LOCACAO E SERVICOS PARA ESCRITORIO LTDA.
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 546/2019, de 01/07/2022 a 01/07/2023. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação do contrato por mais doze meses, é de R\$ 49.374,36 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo que o valor mensal fica estimado em R\$ 4.114,53 (quatro mil cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos).. Vigência: 01/07/2019 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 332.775,00. Data de Assinatura: 09/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393024 - SUP.REG.CE - DNIT

Número do Contrato: 402/2020.
Nº Processo: 50603.000796/2020-31.
Pregão. Nº 115/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO CE - DNIT.
Contratado: 05.000.710/0001-35 - IBIZA CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto retificar a cláusula primeira - do objeto do 3º termo aditivo de prorrogação de prazo de execução e de vigência contratual ao contrato nº 402/2020, conforme consta das justificativas apresentadas no ofício nº 103640/2022/codep/cgmrr/dir/dnit (11585877).. Vigência: 10/06/2020 a 06/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.058.889,98. Data de Assinatura: 09/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 410/2021

A Comissão de Licitação da Concorrência 410/2021-19, após abertura das Envelopes das propostas de preços, e considerando estritamente os termos do Edital, dá Publicidade ao Relatório Final das propostas classificadas. O Relatório encontra-se disponível no Site do DNIT, endereço www.gov.br/dnit/pt-br. Fica concedido o prazo legal para recursos, na forma da Lei.

GUILHERME COSSIOLO
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDECC - 10/06/2022) 393010-39252-2022NE800002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022 - UASG 393010

Nº Processo: 50619002050202174. Objeto: Contratação de serviços de Levantamento de Dados e Monitoramento Hidroviário do Rio Paraguai - lote 03, em trecho situado entre Corumbá - MS e Puerto Esperanza/PY; Rio: Paraguai - HN-950; Coordenadas UTM de Início (Zona 21K): E: 430.710 | N: 7.899.441; Coordenadas UTM de Fim (Zona 21K): E: 390.550 | N: 7.744.316. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/06/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Antonio Maria Coelho, 3099, Jardim Dos Estados - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/393010-5-00153-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: HOME PAGE: <https://www.gov.br/dnit/pt-br> EDITAL: <https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp> ESCLARECIMENTOS: scl.ms@dnit.gov.br.

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional

(SIASGnet - 10/06/2022) 393010-39252-2022NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-084/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-084/2022. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BBR-365/MG, Trecho: Entr. BR-251(A) (Montes Claros) - Entr. BR-364(B) (Início Ponte s/ Rio Parnaíba) (Div. MG/GO), Subtrecho: Entr. BR-251(A) (Montes Claros) - Entr. BR-251(B), Código SNV365BMG0010, ocupação longitudinal subterrânea no km1+570,93m ao km1+748,63m, na área lateral externa com extensão de 177,700m (cento e setenta e sete metros e setenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 88,850m² (oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), no km2+85,15, na área lateral externa com extensão de 2,750m (dois metros e setenta e cinco centímetros) por 3,10m (três metros e dez centímetros) de largura e área de 8,530m² (oito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), perfazendo área total de 97,380m² (noventa e sete metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) para ampliação do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água, no Município de Montes Claros/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$8.174,80 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago em parcela única. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.001152/2020-31. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-085/2022

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSONÁRIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-085/2022. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-494/MG, Trecho: Entr. BR-262 - DIV MG/RJ, Subtrecho: Entr. MG-050(B) (p/ Divinópolis) - Entr. MG-260(B) (p/ Cláudio), Código SNV494BMG0050, ocupação transversal subterrânea no km39+200m, na área lateral externa com extensão de 28,800m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 14,400m² (quatorze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), na área lateral interna com extensão de 19,200m (dezenove metros e vinte centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 9,600m² (nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), na faixa de rolamento com extensão de 12,000m (doze metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 6,000m² (seis metros quadrados), perfazendo área total de 30,00m² (trinta metros quadrados) para ampliação do

sistema de esgotamento sanitário, no Município de Divinópolis/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$2.522,40 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em parcela única. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.005391/2021-41. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2022.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 853/2019.
Nº Processo: 50602.004427/2019-94.
Pregão. Nº 195/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.
Contratado: 03.477.793/0001-22 - CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 90 (noventa) dias a contar de 13/06/2022. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e IN - SLTI/MPOG Nº 05, de 26 de abril de 2017, Anexo IX, com suas alterações posteriores, e na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 02 00853/2019. Vigência: 13/06/2022 a 10/09/2022. Data de Assinatura: 07/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de prestação de serviços nº 211/2022. Processo nº50609.000041/2022-49. Contratante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT/PR CNPJ nº 04.892.707/0020-73, representado pelo Superintendente Regional do Estado do Paraná, Helio Gomes da Silva Junior, CPF nº 631.721.949-49. Contratada: CLEAN AR CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.955.609/0001-30. OBJETO: manutenção de ar condicionado da SR/DNIT-PR, com vigência de 30/05/2022 a 30/01/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393028 - SUP.REG. PR - DNIT

Número do Contrato: 507/2021.
Nº Processo: 50609.001500/2022-10.
Pregão. Nº 290/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PR - DNIT. Contratado: 76.641.448/0001-56 - TV - TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da elevação da taxa de juros e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, no valor de R\$ 91.819,57 (noventa e um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). Fundamento legal: art. 37, xxi, da CF/1988, no art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na claus. 3ª do contrato. Data de Assinatura: 10/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2022).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 164/2022

O Pregoeiro Oficial da SR/PR torna público o Resultado final de julgamento da licitação do Edital em epígrafe, cujo objeto é prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos da frota da SR-DNIT/PR. Emp. vencedora: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Valor total: Grupo 01 R\$ 477.301,36 (quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e um reais e trinta e seis centavos); Grupo 02 R\$ 173.172,17 (cento e setenta e três mil cento e setenta e dois reais e dezessete centavos). Ata disp. em www.gov.br/compras e www.gov.br/dnit. Proc. Adm. nº 50609.000069/22-86

SAMUEL MENA BARRETO PEREIRA
Pregoeiro

(SIDECC - 10/06/2022) 393028-39252-2022NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393029 - SUP.REG.PE - DNIT

Número do Contrato: 225/2021.
Nº Processo: 50604.001252/2020-87.
Pregão. Nº 47/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PE - DNIT.
Contratado: 02.474.174/0001-11 - ELEVADORES SUPER LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o contrato sr/pe-225/2021 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 29/06/2022, conforme faculta a cláusula nona do contrato, passando o mesmo a vigorar até o dia 29/06/2023, sem prejuízo do reajuste previsto no item 19 do termo de referência e cláusula sexta do contrato em momento oportuno. Retificar a cláusula sétima do contrato, a fim de exigir a garantia de 5% do valor do contrato, conforme dispõe o termo de referência, a ser cobrada a partir deste aditivo.. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 17.040,00. Data de Assinatura: 09/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2022 - UASG 393014 - SUP.REG.RO-DNIT

Nº Processo: 50600.032053/2021-31.
Pregão Nº 124/2022. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT.
Contratado: 05.641.692/0001-70 - JEED ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução do Plano de Dragagem de Manutenção da Travessia da BR-230/RO Sobre o Rio Madeira. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2027. Valor Total: R\$ 7.866.616,90. Data de Assinatura: 10/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

TPEU nº 16-027/2022. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional Substituto no Estado de Santa Catarina, Engº Alysson Rodrigo de Andrade. PERMISSONÁRIA: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. Cleício Poletto Martins. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-158/SC, com ocupação transversal no km 133+700 m, com 10,40 metros de largura, por 240,00 metros de extensão, por regularização de rede de energia elétrica, perfazendo uma área total de 2.496,00 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA. PROCESSO Nº: 50616.000913/2006-60.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Número do Contrato: 261/2021.
Nº Processo: 50616.000064/2021-83.
Pregão. Nº 71/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT.
Contratado: 04.457.561/0001-75 - RODROLI SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 261/2021, por mais 12 (doze) meses consecutivos, e a redução do valor anual contratado em 2,48%, correspondente à eliminação dos custos não renováveis amortizados no primeiro ano da contratação.. Vigência: 14/06/2022 a 14/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 884.476,35. Data de Assinatura: 09/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/06/2022).

